



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 843/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O RATEIO DE SOBRAS
DOS RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO
DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM
APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N°
14.113/2020 ATUALIZADA PELA LEI
FEDERAL N° 14.276/2021, AO
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ratear as sobras de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, sempre que houver, aos profissionais da educação básica, em conformidade com a aplicação da Lei Federal nº 14.113/2020 atualizada pela Lei Federal nº 14.276/2021.

§ 1º A distribuição das eventuais sobras de recursos dos 70%, será feita através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de cada ano, sendo o valor rateado correspondente ao montante faltante para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tendo como margem de segurança o percentual máximo de 1% (um por cento) além do mínimo, visando resguardar profissionais que porventura não estejam contidos na listagem e que tenham direito ao rateio.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 843/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

§ 2º Considera-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente no ano, após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal da Educação vinculado ao FUNDEB, inclusive encargos sociais incidentes.

§ 3º O saldo remanescente para fins de rateio será apurado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, farão jus ao recebimento do rateio das sobras do FUNDEB, os profissionais da educação lotados na secretaria de Educação.

§ 1º Entende-se com profissionais gerais da educação aqueles trabalhadores que exercem atividades de natureza técnico-administrativo ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, dentre os quais se incluem os auxiliares de serviços administrativos educacionais, assistentes administrativos educacionais, secretários das escolas, bibliotecários, nutricionistas, auxiliares de vigilância escolar, motoristas escolares, merendeiras, porteiros, sendo necessário que a lotação ocorra nas escolas ou órgãos administrativos da educação.

§ 2º Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades pertinentes à educação, dos profissionais referidos no caput deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município.

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais referidos nesta Lei será pago via depósito bancário, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento do Município.

Art. 4º A distribuição das sobras dos recursos através de rateio será paga aos profissionais da educação básica com prioridade no mês de janeiro de cada ano, não ultrapassando o quadrimestre do ano subsequente.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the document.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 843/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Art. 5º O cálculo do rateio levará em consideração a proporcionalidade do tempo de serviço no atual vínculo.

Art. 6º Por se tratar de parcela cujo caráter é de abono eventual único, os valores recebidos a título de rateio não integrarão a remuneração dos servidores, bem como não serão computados para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, nem integrarão o salário de contribuição previdenciária.

Art. 7º Não estarão aptos a receber os servidores que estão na situação de licença sem vencimentos e afastamento judicial.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 16 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Geraldo Cícero da Silva".
GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL